



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1028

05 de Janeiro de 2024

PG. 1/4



## Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 01/2009 - Regimento Interno -, faz saber que:

Considerando a Resolução nº 16/2023, de Súmula: "Estabelece o Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2024", onde fixa a despesa em R\$ 2.041.000,00 (dois milhões e quarenta e um mil reais), sendo tal valor inserido na Lei Municipal nº 3.610/2023, que trata do Orçamento do Município para o exercício de 2024 – incluindo-se a previsão de despesas com aporte de déficit financeiro atuarial do RPPS.

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder Legislativo, dispondo sobre a programação das despesas para a inclusão no cronograma do Poder Executivo Municipal, para o corrente exercício, para seja cumprido o disposto no art. 113, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, faz-se necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 com suas alterações posteriores e ainda, o disposto nos diversos incisos, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, em atenção ao princípio da legalidade e publicidade, que rege a administração pública, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, previstos em seus arts. 52 a 54, edita a presente Resolução:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo, é determinada consoante a Lei Municipal nº 3.610/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal, em 05/12/2023, contendo a Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Londrina, para o Exercício Financeiro de 2024, podendo ser alterada por créditos adicionais, considerando a



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 3vsADz neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1028

05 de Janeiro de 2024

PG. 2/4



## Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

efetiva arrecadação da receita no exercício de 2024, nos termos da Constituição Federal, art. 29A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009, sendo ela fixada em R\$ 2.041.000,00 (dois milhões e quarenta e um mil reais)

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo Municipal fica autorizado a utilizar no exercício de 2024.

### CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 2º.** O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

- I - assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;
- II - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- III - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- V - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público e,
- VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, no exercício e nos 2 (dois) exercícios seguintes:
  - a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 e,
  - b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º, da citada Lei Complementar nº. 101/2000.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** Fica estabelecido, conforme o Anexo que integra esta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

**§1º.** O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

**§2º.** A Câmara encaminhará, semestralmente, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução, sempre informando a Unidade de Controle Interno deste Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Havendo a abertura de crédito adicional, que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 3vsADz neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1028

05 de Janeiro de 2024

PG. 3/4



## Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

### CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

#### Seção I

#### Dos Critérios Para os Desembolsos

**Art. 5º.** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, e que se referirem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

**Parágrafo único.** A observância da ordem de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- I - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham, no mínimo, valores inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem e,
- III - para pagamentos de eventuais despesas extra orçamentárias, inscritas no passivo financeiro.

**Art. 6º.** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, Inciso XIV, alínea "b" e art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

### CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 7º.** A Administração da Câmara Municipal, através do Presidente do Poder Legislativo, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

**Art. 8º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se  
Publique-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 3vsADz neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1028

05 de Janeiro de 2024

PG. 4/4



## Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

### ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART.8º DA LC 101/2000

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO P/JANEIRO	VALOR PREVISTO P/FEVEREIRO	VALOR PREVISTO P/MARÇO	VALOR PREVISTO P/ABRIL	VALOR PREVISTO P/MAIO	VALOR PREVISTO P/JUNHO	VALOR EXECUTADO JULHO	VALOR PREVISTO P/AGOSTO	VALOR PREVISTO P/SETEMBRO	VALOR PREVISTO P/OUTUBRO	VALOR PREVISTO P/NOVEMBRO	VALOR PREVISTO P/DEZEMBRO	VALOR PREVISTO P/EXERCÍCIO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.749,94	R\$ 136.750,66	R\$ 1.641.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,66	R\$ 89.666,74	R\$ 1.076.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,74	R\$ 185.000,00
3.1.90.16.44.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CV	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,74	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,74	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESP.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,74	R\$ 20.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,37	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,37	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,37	R\$ 55.000,00
3.3.90.40.00.00	SERV. DE TEC. DA INFORM. E COMUNIC.- P. J.	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,74	R\$ 80.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,74	R\$ 5.000,00
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUAR	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,37	R\$ 100.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,37	R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,37	R\$ 250.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAIS		R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.083,27	R\$ 170.084,03	R\$ 2.041.000,00

Valdir João Rosinski  
Presidente

Alete de Oliveira Vale  
Contadora  
CRC: PR055013/O-5

Miguel Pinheiro Anzilero  
Coordenador da Unidade do Controle Interno



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 3vsADz neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA